



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Admin. Pública
para os devidos fins.

Em 17/04/18

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wizle Lago

para relatar.

Em 17/04/18

Wizle Lago
Presidente Comissão de Administração
Pública



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI: 03/2018;

PROCESSO: ____/____

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Deputada LIZIÊ COELHO

Assunto: *Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Organização dos Serviços de Notas e de Registro no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.*

RELATÓRIO.

Sua Excelência, o presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, enviou Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 que dispõe sobre a organização dos Serviços de Notas e de Registro no âmbito do Estado do Piauí além de dá outras providências

Tal projeto transitou pela comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, recebendo emendas modificativas que alteraram:

1- Art. 4, § 3º que passou a ter a seguinte redação: art.4º, § 3º- Os limites da 2º zona imobiliária de Parnaíba corresponde a área territorial compreendida do entroncamento da estação rodoviária com a BR 402 do lado direito de sua margem, com sentido a cidade de Chavel-CE, e no sentido para a cidade de Teresina, lado esquerdo da Av. Pinheiro Machado e a BR 343. Os limites da 1ª zona imobiliária abrange o restante dos terrenos não situados na delimitação da 2ª zona

2- o art. 105 que passou a ter a seguinte redação: art. 105. Ficam assegurados os direitos dos titulares das serventias extrajudiciais que estão *sub judice*, bem como daquelas serventias que não constam na lista de vacância prevista no Edital n. 01 de 19 de julho de 2013.

Após análise do projeto e da referida emenda, recebeu parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O Projeto de Lei em apresso tem por finalidade complementar as normas federais existentes que regulam a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, mediante delegação do poder público do estado do Piauí, em especial a Lei 8.935/94.

A organização de que trata o presente PLC compreende a ordenação dos serviços públicos delegados em todo o Estado e, suplementarmente, a disciplina do concurso público de ingresso e remoção, a fiscalização por parte do Poder Judiciário, os deveres, proibições, infrações e as penalidades a que se sujeitam os notários e oficiais de registro, além de dispor sobre o processo administrativo disciplinar e trazer disposições transitórias finais.

O projeto de Lei Complementar em debate é uma proposição que já chega tarde a esta Casa, vez que trata-se de serviços públicos delegados de máxima importância tanto para o cidadão comum que busca os serviços de cartórios em suas cidades, como para o próprio desenvolvimento do estado, que muitas vezes deixa de receber investimentos privados por conta dos péssimos serviços oferecidos nos cartórios do Piauí.

A devida uniformização dos conceitos, a regulamentação do foro extrajudicial, com as devidas localizações dos serviços notariais e de registros, bem como suas competências, além da regulamentação das fiscalizações judiciais são da máxima importância para que tenhamos um serviço eficiente e seguro.

Vale discutir as emendas modificativas apresentada. A primeira, que altera o §3 do art.4º tem por objetivo fazer com que as modificações provocadas pelo presente PL não sejam bruscas nem drásticas, de modo a atender às imposições do princípio da segurança jurídica, preservando, desse modo, a constitucionalidade da lei que pretende instituir

A emenda modificativa que alterou o art. 105, na verdade tem por finalidade assegurar o direito das serventias *sub judice*, bem como aquelas que não constam na lista de vacância previstas no edital n. 01 de 19 de julho de 2013, nada mais é do que um instrumento para garantir a segurança jurídica do presente PL.

Desta forma, considerando que a proposição atende a todos requisitos legais, e que trata de um relevante interesse social, pois irá melhorar e oferecer uma maior

liziê



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

segurança a prestação dos serviços notariais e de registros no estado do Piauí, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO.

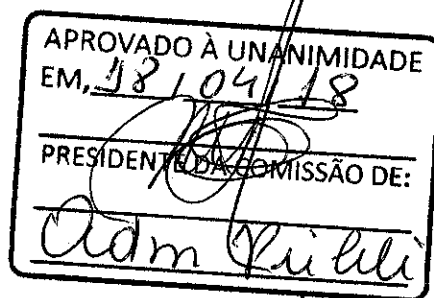
A Comissão de Administração Pública e Política Social, após análise e discussão da matéria, deliberam na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto da relatora**, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala da Comissão de Administração Pública e Políticas Sociais, ____ de _____ de 2018.


Deputada **LIZIÊ COELHO-MDB**



Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br